



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2709/2024	
Referência:	Processo nº J2024/035204-6	
Interessado:	Serrana Aviação Agrícola Ltda - Epp	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035204-6, Considerando que a Empresa Interessada(Serrana Aviação Agrícola Ltda-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCEMS em 20 de dezembro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Serrana Aviação Agrícola Ltda– EPP; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Estrada SGO 217, KM 2, em São Gabriel do Oeste-MS, S/N, Zona Rural, CEP 79.490-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Cláusula 6ª: Fica investido na função de administrador da empresa, o sócio CLÁUDIO BALZAN. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2710/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037763-4	
Interessado:	Robert Willer Wobeto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037763-4, considerando que o Profissional: ROBERT WILLER WOBETO, requer a baixa da ART: 1320240074599. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240074599.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2711/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037164-4	
Interessado:	Caroline Fávaro Liutti	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037164-4, considerando que a profissional Eng^a. Agrônoma Caroline Fávaro Liutti requer o cancelamento da ART n. 1320240075480, apresentando em anexo anuência do contratante. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n. 1320240075480 de cargo e função com a empresa FIATFUEL TRADING Ltda. Comunicar a empresa FIATFUEL TRADING Ltda. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2712/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037591-7	
Interessado:	Allison Bruno Pontes Braga	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037591-7, considerando que o Interessado ALLISON BRUNO PONTES BRAGA requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240070581, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240070581 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2713/2024	
Referência:	Processo nº F2024/028632-9	
Interessado:	Anderson Pereira Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028632-9, considerando que o Interessado ANDERSON PEREIRA DA SILVA, requer a conversão do Registro Provisório, para Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - Uniderp, com sede na cidade de Campo Grande em 30/03/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia, modalidade de ensino, Estando satisfeitas as exigências legais EAD. DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão do Registro Provisório, para Registro DEFINITIVO, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2714/2024	
Referência:	Processo nº F2023/105350-3	
Interessado:	Dinara Meotti	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105350-3, **considerando que** a Engenheira Agrônoma Dinara Meotti, requer a baixa da ART n. 11043466 de cargo e função técnica pela empresa Tecnica Rural Assessoria e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração que não compõe o quadro de funcionária/sócia da empresa e apresenta a 10ª Alteração Contratual, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 11043466 de cargo e função da Engenheira Agrônoma Dinara Meotti, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2715/2024	
Referência:	Processo nº J2024/037479-1	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037479-1, considerando que a Empresa Interessada Bussadori, Garcia & Cia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thiago Ferracini Silvestrin – ART n. 1320220073999, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de Baixa de Responsabilidade Técnica e anexa a ciência do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220073999 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thiago Ferracini Silvestrin, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2716/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038980-2	
Interessado:	Matheus Liné	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038980-2, considerando que o interessado MATHEUS LINE requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 11/08/2022, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2717/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026644-1	
Interessado:	Campovita Agronegócios	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026644-1, considerando que a Empresa Campovita Agronegócios Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Roniberque Pereira Castro - ART nº 1320240068001 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Roniberque Pereira Castro - ART nº 1320240068001, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2718/2024	
Referência:	Processo nº F2018/003455-8	
Interessado:	Giorgio Izidoro Cascao Santiago	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2018/003455-8, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Giorgio Isidoro Cascão Santiago, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Giorgio Isidoro Cascão Santiago, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da

Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2719/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037019-2	
Interessado:	Cyndi Gomes Baptista	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037019-2, considerando que a Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 06 de dezembro de 2012, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2720/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034808-1	
Interessado:	Marcelo Luiz Kraeski	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034808-1, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 05 de fevereiro de 2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2721/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035969-5	
Interessado:	Victor Suzini De Paula	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035969-5, considerando que o profissional Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA requer o registro da ART n. 1320240072855 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Trata-se a presente ART sobre o contrato administrativo n. 074/2023 realizado entre a empresa V. S. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI - ME e a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, para Licenciamento Urbano junto ao IMASUL/MS, para loteamento urbano. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da ART n. 1320240072855 a Posteriori do Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA, condicionado de que coloque a área (340.151,64 m²) do loteamento urbano e, a retirada do item de planejamento - Saneamento Ambiental - Sistema de Esgoto/Resíduos - de sistema de esgoto/resíduos sólidos na respectiva ART, antes do devido recolhimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2722/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036364-1	
Interessado:	Agt Estrela Do Oeste	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036364-1, considerando que a empresa AGT Estrela do Oeste Ltda. com sede em Anaurilândia/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas no âmbito da agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa AGT Estrela do Oeste Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo CRISTIANO MACHADO SEIDINGER, ART n. 1320240067471.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2723/2024	
Referência:	Processo nº J2024/040942-0	
Interessado:	Satel - Servicos Auxiliares De Telecomunicacao Do Brasil Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/040942-0, considerando que a Empresa Interessada (Satel - Serviços Auxiliares de Telecomunicação do Brasil Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheira Florestal Violaine de Freitas Viégas-ART n. 1320240082567, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira Florestal Violaine de Freitas Viégas-ART n. 1320240082567, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 10/07/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2724/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037283-7	
Interessado:	Bruno Montiel Oliveira	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037283-7, considerando que o profissional Eng. Agrônomo BRUNO MONTIEL OLIVEIRA encaminhou requerimento de cancelamento de ART n. 1320200071950, de cargo e função pela empresa FIGUEIREDO AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI. Considerando que a ART n. 1320200071950 é de cargo e função pela empresa FIGUEIREDO AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI. Considerando que consta em anexo o distrato entre as partes interessadas. Não pode solicitar o cancelamento da ART e sim a exclusão do profissional do quadro técnico da empresa. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento da solicitação de cancelamento da ART n. 1320200071950 de cargo e função, devendo o profissional requer a exclusão da empresa e a baixa da ART n. 1320200071950.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2725/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039749-0	
Interessado:	Kaique Marques Almeida	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039749-0, considerando que o Interessado (Eng. Agrônomo Kaique Marques Almeida), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, solicitou o Cancelamento deste Protocolo na data de 25/06/2024, sob a alegação de que: “Devido a troca de emprego, suspendi o meu registro”. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Indeferimento do pedido de Conversão do Registro Provisório para Registro Definitivo, perante este Conselho, por que, o Eng. Agrônomo Kaique Marques Almeida, solicitou o Cancelamento do seu Protocolo n. F2024/039749-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2726/2024	
Referência:	Processo nº J2023/104925-5	
Interessado:	Tecnica Rural Assessoria E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104925-5, considerando que a Empresa Interessada Técnica Rural Assessoria e Consultoria Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Moacir Carlos Stolte – ART n. 11042673, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que já foi concedido a baixa do profissional em 09/11/23 conforme processo F2023/105351-1. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Indeferimento do pedido de exclusão do profissional Engenheiro Agrônomo Moacir Carlos Stolte – ART n. 11042673, tendo vista, que já oi concedida a baixa conforme processo F2023/105351-1.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2727/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036286-6	
Interessado:	Sinagro Produtos Agropecuarios S.a	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036286-6, considerando que a empresa GRUPO SINAGRO encaminha Alteração Contratual para análise e manifestação. Retificar a deliberação constante do item 5.2 da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de junho de 2022, registrada na JUCEMAT sob o nº 2557819, em 08/08/2022 (“AGE de 10/06/22”), uma vez que, por um equívoco, constou que: 5.1.1 o preço de emissão das ações emitidas era de R\$0,433892 por ação emitida, quando na realidade, era de R\$ 0,470866; e 5.1.2 o valor a ser destinado à reserva de capital da Companhia era de R\$ 104.998.211,00 (cento e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e onze reais), quando na realidade, era de R\$ 126.428.211,00 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e onze reais).“ 5.2. Aumento do Capital Social. Subsequente à recompra das ações preferenciais aprovada no item 5.1 acima, aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante R\$ 146.486.789,00 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais), o qual será destinado à conta de capital, e resultará na emissão de 579.602.045 (quinhentos e setenta e nove milhões, seiscentos e dois mil e quarenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,470866 por ação (“Valor Destinado à Conta de Capital”); e (ii) R\$ 126.428.211,00 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e onze reais) será destinado à conta de reserva de capital da Companhia, sem emissão de ações (“Valor Destinado à Conta de Reserva de Capital”). As novas ações de emissão da Companhia são nesta data e nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I, integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional por Bunge Alimentos S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.657, km 20, Poço Grande, CEP 89115-285, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.046.101/0001-93 (“Bunge”), mediante o pagamento à Companhia do montante relativo ao Valor Destinado à Conta de Capital. Os acionistas acordam, ainda, que o Valor Destinado à Conta de Reserva de Capital deverá ser pago pela Bunge à Companhia até 28 de dezembro de 2022.” Ato contínuo, os acionistas da Companhia resolvem, nos termos do artigo 200, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, formalizar que foi utilizado o valor de R\$115.803.303,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e três mil, trezentos e três reais) do Valor Destinado à Conta de Reserva de Capital, para realizar a recompra das 3 (três) ações preferenciais conforme AGE de 10/06/22, atualmente constantes em tesouraria. Desta forma, a reserva de capital passa a ser composta pelo valor de R\$10.624.908,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oito reais). Por fim, nos termos do artigo 169, parágrafo 1º e do artigo 200, IV, ambos da Lei

das Sociedades por Ações, os acionistas da companhia decidem por aumentar o capital social da Companhia mediante a capitalização do valor mantido na reserva de capital, no montante total de R\$10.624.908,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oito reais), sem a emissão de novas ações, o qual passará de R\$529.370.427,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e reais) para R\$539.995.335,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais). Em virtude do aumento do capital social aprovado no item 5.4 acima, os acionistas da Companhia resolvem alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$539.995.335,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em: (i) 1.738.980.034 (um bilhão, setecentas e trinta e oito milhões, novecentas e oitenta mil e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas; e (ii) 3 (três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, mantidas em tesouraria”. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da alteração contratual, empresa aumenta o capital social da Companhia mediante a capitalização do valor mantido na reserva de capital, no montante total de R\$10.624.908,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oito reais), sem a emissão de novas ações, o qual passará de R\$529.370.427,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e reais) para R\$539.995.335,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais).”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2728/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009887-5	
Interessado:	Thainá Soares Bernardo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009887-5, considerando que a Profissional THAINÁ SOARES BERNARDO, requer a baixa das ART's:1320240036663; 1320240037007; 1320240037190; 1320240037855 e 1320240037857. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da alteração contratual Deferimento da Baixa das ART's: 1320240036663; 1320240037007; 1320240037190; 1320240037855 e 1320240037857.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2729/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037594-1	
Interessado:	Allison Bruno Pontes Braga	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037594-1, considerando que o Interessado ALLISON BRUNO PONTES BRAGA requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240070587, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240070587 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2730/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039053-3	
Interessado:	Wellinton Da Silva Cruz	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039053-3, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18 de dezembro de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro profissional e o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2731/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037528-3	
Interessado:	Dinara Meotti	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037528-3, considerando que a Engenheira Agrônoma Dinara Meotti, requer a baixa da ART n. 11043466 de cargo e função técnica pela empresa Técnica Rural Assessoria e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração que não compõe o quadro de funcionária/sócia da empresa e apresenta a 10ª Alteração Contratual, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11043466 de cargo e função da Engenheira Agrônoma Dinara Meotti, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2732/2024	
Referência:	Processo nº J2024/037480-5	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037480-5, considerando que a Empresa Interessada Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fábio de Lima Constantino – ART n. 1320240022702, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Aviso Prévio Indenizado devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240022702 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fábio de Lima Constantino, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2733/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038328-6	
Interessado:	Agroimpar Planejamento Agropecuário	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038328-6, considerando que a Empresa Agroimpar Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fernando Augusto Rodrigues Almeida - ART nº 1320240078263 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fernando Augusto Rodrigues Almeida - ART nº 1320240078263, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2734/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036687-0	
Interessado:	Reginaldo Brito Da Costa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036687-0, considerando que o profissional Engenheiro Florestal Reginaldo Brito da Costa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do

Engenheiro Florestal Reginaldo Brito da Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2735/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037619-0	
Interessado:	Victor Hugo Alves Padovezzi	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037619-0, considerando que o Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 01 de junho de 2010, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2736/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021125-6	
Interessado:	Marcelo Reina	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021125-6, considerando que o Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Brasil – Campus Itaquera, na cidade de São Paulo-SP, em 25 de março de 2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório e o profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA", conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2737/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036257-2	
Interessado:	Mario Marcio Vieira Machado	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036257-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Junior, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240073425, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado corrigir o rascunho da ART “a posteriori” para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, que está divergente do descrito no Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2021, sendo o correto R\$ 2.288.205,36 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos) conforme Cláusula Quarta do contrato citado. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Data de Início em 02/08/2021 e Previsão de Término 02/08/2022, conforme Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2021. – Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, sendo o correto 4.411,647 m², conforme atestado técnico apresentado. Atendida a diligência solicitada, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320240083480 e indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica apresentado. Manifestamos ainda por informar, que para registro do atestado técnico apresentado, deverá anexar ao processo digital de solicitação as ART’s referentes aos Termos Aditivos nºs: 01, 03, 04 e 05, que são de prazo, caracterizando aumento de quantitativos executados e valor, e sem registro das ART’s pelo profissional interessado, conforme informação em nosso sistema/arquivo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2738/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036216-5	
Interessado:	Foco No Alvo	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036216-5, considerando que a Empresa Interessada (Foco Inovações Tecnológicas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Sganzerla-ART n. 1320240069500, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Sganzerla-ART n. 1320240069500.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2739/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038212-3	
Interessado:	Ms Green Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038212-3, considerando que a Empresa MS GREEN AMBIENTAL. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL. Cláusula Primeira - A empresa girá sob o nome empresarial de MS GREEN AMBIENTAL LTDA. Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia MS GREEN AMBIENTAL. Cláusula Segunda - O objeto é prestação de serviços na limpeza em acostamentos de estradas e vias urbanas, serviços de esterilização médico hospitalar, varrição, remoção. Serviços de coleta, remoção e transporte rodoviário de lixo urbano e resíduos industriais. Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador. Serviços de corte e poda de árvores, serviços de capina. Prestação de serviços de pavimentação asfáltica (a quente e a frio) em áreas urbanas e rodovias, serviços de recapeamento, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias. Prestação de serviços de sinalização em estradas e aeroportos, serviços de pintura de sinalização rodoviária. Prestação de serviços na construção e manutenção de pontes, túneis urbanos, em rodovias e viadutos. Prestação de serviços, na recuperação de vias públicas (serviços de tapa buracos), serviços de construção ou reforma de calçadas, praças e guias e sarjetas. Prestação de serviços na construção de redes e distribuição d'água, esgoto sanitário e saneamento básico. Serviços de construção e manutenção de instalações esportivas. Prestação de serviços na escavação e movimentação de terras, serviços de bota fora, corte e aterros. Serviços de perfuração de poços sem e artesianos. Aluguel de veículos rodoviários e automóveis com condutor. Prestação de serviços de engenharia civil e ambiental. Locação de automóveis e caminhonetes sem condutor. Serviços de conservação e higienização de imóveis residenciais, comerciais e industriais. Prestação de serviços no plantio, limpeza e manutenção de jardins e gramados, serviços de paisagismo e poda de árvores em linhas de transmissão em área rural e urbana. Gestão de redes de esgoto. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Serviços de pintura de edifícios. Obras de fundações. Administração de obras. Transporte rodoviário escolar. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Atividades de vigilância e segurança privada não armada. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos. Locação de meios de transporte, sem condutor. Locação e leasing operacional de quaisquer meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi reboques. Locação de veículos com equipamentos de movimentação de cargas com operador. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Construção de obras de arte especiais. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Construção de edifícios. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Prestação de serviços de manutenção de cemitérios. Prestação de serviços de sepultamento. Prestação de serviços de limpeza e manutenção de tanques de infiltrações de fossas sépticas, escamentos, sumidouros, poços e caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, ligações de água e esgoto, retirada de lama. Prestação de serviços de atividades tele atendimento. Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Avenida Advogado Rosário Congro, 2900, sala 02, Jardim Angélica, no município de Três Lagoas/MS, CEP 79.611-010. Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 08/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já integralizada em moeda corrente do País, pelo único sócio. Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao sócio já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto. Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo. Cláusula Nona - O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Cláusula Décima - O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de TRÊS LAGOAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. TRÊS LAGOAS/MS, 04 de Junho de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2740/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037036-2	
Interessado:	Niomar Zuanazzi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037036-2, considerando que o profissional Eng. Agrônomo NIOMAR ZUANAZZI requer as baixas das ARTs n. 1320220072166; 1320240002166; 1320240002167; 1320240002168; 1320240002169; 1320240002171; 1320240002172; 1320240002174 e 1320240005653. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320220072166; 1320240002166; 1320240002167; 1320240002168; 1320240002169; 1320240002171; 1320240002172; 1320240002174 e 1320240005653, sob a responsabilidade do Eng. Agrônomo NIOMAR ZUANAZZI.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2741/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039210-2	
Interessado:	Jaqueline Goulart Gomes	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039210-2, considerando que a Interessada JAQUELINE GOULART GOMES, requer a conversão do registro provisório para registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se em 15/04/2023 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheira Agrônoma. Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2742/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039065-7	
Interessado:	Copagril	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039065-7, considerando que a Empresa Interessada Copagril, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Wesley Frank Brizola – ART n. 1320220049727, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220049727 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Wesley Frank Brizola, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2743/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038208-5	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038208-5, considerando que a Empresa : BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. VALDEIR DA SILVA PAVANELLI - ART N. 1320240075333, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. VALDEIR DA SILVA PAVANELLI - ART N. 1320240075333, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2744/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037270-5	
Interessado:	Ianca Corrêa Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037270-5, considerando que o profissional Engenheira Agrônoma Ianca Correa dos Santos, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da

Engenheira Agrônoma Ianca Correa dos Santos, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2745/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039739-2	
Interessado:	Emerson Avelino De Souza	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039739-2, considerando que o interessado EMERSON AVELINO DE SOUZA, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE AGRONOMIA "LUIZ MENEGHEL", na cidade de BANDEIRANTES- PR, em 21/07/2000, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Reabilitação do Registro Definitivo do profissional, que terá as atribuições do Artigo 6º a 10º do Decreto nº. 23.196/33, combinado com o artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2746/2024	
Referência:	Processo nº F2024/028726-0	
Interessado:	Robson Ferreira Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028726-0, considerando que o Interessado requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 05/02/2024, na cidade de LONDRINA - PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e o profissional terá as atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 –Art. 7º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º : Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933. Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: Terá o Título de ENGENHEIRO AGRONOMO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2747/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036063-4	
Interessado:	Solosplan	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036063-4, considerando que a Empresa Interessada (M. Bondezan Filho Ltda com nome fantasia SOLOSPLAN), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Marcelo Bondezan Filho-ART n. 1320240071242, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Marcelo Bondezan Filho-ART n. 1320240071242.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2748/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038696-0	
Interessado:	Juplan	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038696-0, considerando que a empresa ELENIOMAR CASTILHO DE OLIVEIRA ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – Em virtude do falecimento do sócio ESPÓLIO ELENIOMAR CASTILHO DE OLIVEIRA, conforme inventário em anexo, a sua participação na sociedade que são 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão transferidas da seguinte forma: 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a inventariante e herdeira DIVINA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA. 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) para a herdeira CAMILA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA. 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) para a herdeira MARIANA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA FERNANDES. CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios herdeiros assumem livremente todos os direitos e obrigações da sociedade inclusive ATIVO e PASSIVO, dando plena e geral e irrevogável quitação, para não reclamar em tempo algum em juízo ou fora dele, ficando por conta dos sócios DIVINA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA, CAMILA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA e MARIANA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA FERNANDES, inteira responsabilidade por quaisquer débitos contraídos e pendentes em nome da empresa, e existentes até a presente data, tais como: Débitos fiscais, Previdenciários, Federais, Municipais, Débitos Trabalhistas, Débitos com Sindicatos, Débitos com Fornecedores, Títulos protestados e outros que tenham relação com a Empresa. O Capital Social fica assim distribuído: DIVINA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA R\$ 12.500,00. CAMILA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA R\$ 6.250,00. MARIANA RODRIGUES CASTILHO DE OLIVEIRA FERNANDES R\$ 6.250,00 - Total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A sociedade girará sob o nome empresarial de: “JUPLAN ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA”, com o nome de fantasia de: “JUPLAN”. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Face ao falecimento do profissional responsável técnico, a empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2749/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036486-9	
Interessado:	Sidivan Loop	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036486-9, considerando que o Profissional SIDIVAN LOOP, requer a baixa das ART's: 1320220028757; 1320220129068; 1320220129176; 1320220129219; 1320220129819; 1320220130615; 1320230047984 e 1320230048001. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220028757; 1320220129068; 1320220129176; 1320220129219; 1320220129819; 1320220130615; 1320230047984 e 1320230048001.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araújo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2750/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039311-7	
Interessado:	Copagril	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039311-7, considerando que a Empresa Interessada Copagril, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thales Silva Ferreira – ART n. 1320230114198, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230114198 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thales Silva Ferreira, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2751/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038209-3	
Interessado:	Agrogalaxy	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038209-3, considerando que a Empresa Bussadori, Garcia & Cia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Valdeir da Silva Pavanelli - ART nº 1320240075341 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Valdeir da Silva Pavanelli - ART nº 1320240075341, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2752/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037483-0	
Interessado:	Cristhy Willy Da Silva Romero	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037483-0, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Cristhy Willy da Silva Romero, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024, proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro

profissional, do Engenheiro Agrônomo Cristhy Willy da Silva Romero, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2753/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039146-7	
Interessado:	Rodrigo Benito Cavalcanti	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039146-7, considerando que o Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 18 de junho de 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2754/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037029-0	
Interessado:	Robson Ifran Vilalba	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037029-0, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 15 de agosto de 2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2755/2024	
Referência:	Processo nº J2024/037771-5	
Interessado:	Vitorios Pulverizacao Agricola	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037771-5, considerando que a empresa VITORIOS PULVERIZACAO AGRICOLA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. LUCAS FERNANDO PERES - ART nº: 1320240083555, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. LUCAS FERNANDO PERES - ART nº: 1320240083555, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2756/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039215-3	
Interessado:	Costa Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039215-3, considerando que a Empresa COSTA ENGENHARIA LTDA. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “COSTA ENGENHARIA LTDA”. DA SEDE: Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Quinze de Novembro, nº 2145, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-300, Campo Grande/MS, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais. DO OBJETO SOCIAL: Cláusula Terceira: O objeto social da empresa é: Serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas de segurança, agrária, engenharia ambiental, engenharia acústica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, gestão ambiental, assessoria técnica para a adequação as leis e normas técnicas ambientais, assessoria técnica no processo de licenciamento ambiental, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente, serviços de cartografia, topografia e geodesia, testes de análise técnica em serviços de engenharia, representação comercial de produtos para tratamento de água. DO PRAZO DE DURAÇÃO: Cláusula Quarta: A sociedade teve iniciadas suas atividades em 05/09/2014, e tem duração por prazo indeterminado. DO CAPITAL SOCIAL: Cláusula Quinta: O capital social da empresa é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000(cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma: RODRIGO LIMA COSTA :150.000 quotas - R\$ 150.000,00. Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo: As quotas da empresa são indivisíveis, salvo para o efeito de transferência. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Cláusula Sexta: A administração da sociedade cabe ao sócio RODRIGO LIMA COSTA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

perante aos órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval e endosso. DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Cláusula Sétima: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. DO EXERCÍCIO SOCIAL: Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas do exercício, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas. DO FALECIMENTO DO SÓCIO: Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e os sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. DO DESIMPEDIMENTO DO SÓCIO: Cláusula Décima: O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. DO FORO: Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, assina digitalmente este instrumento, que ficará arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que possa produzir os devidos efeitos legais. Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2757/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036529-6	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036529-6, considerando que o Profissional JADSON BATISTA DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320180026522; 1320180026527; 1320180026531; 1320180026533; 1320180026537; 1320180026538; 1320180026551. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180026522; 1320180026527; 1320180026531; 1320180026533; 1320180026537; 1320180026538; 1320180026551.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2758/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039496-2	
Interessado:	Campovita Agronegócios	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039496-2, considerando que a Empresa Interessada Campovita Agronegócios Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Jamile Benetão – ART n. 1320210108287, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de Exclusão de Responsável Técnico, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210108287 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Jamile Benetão, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2759/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038714-1	
Interessado:	Tascon Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038714-1, considerando que a Empresa Tascon Engenharia Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Marcel Cordeiro Senna - ART nº 1320240080128 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Marcel Cordeiro Senna - ART nº 1320240080128, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2760/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037277-2	
Interessado:	Cassia Regina Yuriko Ide	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037277-2, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Cassia Regina Yuriko Ide, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Cassia Regina Yuriko Ide, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2761/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039509-8	
Interessado:	Jiovana Kamila Vilas Boas	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039509-8, considerando que a Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 25 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2762/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034163-0	
Interessado:	Elton Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034163-0, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 05 de fevereiro de 2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do registro definitivo e terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2763/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038201-8	
Interessado:	Sao Cristovao Aero Agricola	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038201-8, considerando que a empresa SÃO CRISTOVÃO AERO AGRÍCOLA Ltda da cidade de Naviraí/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa SÃO CRISTOVÃO AERO AGRÍCOLA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ALLAN STANISLAWSKI, ART n. 1320240075289.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2764/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036753-1	
Interessado:	Jose Roberto De Rezende Hendges	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036753-1, considerando que o Profissional JOSE ROBERTO DE REZENDE HENDGES, requer a baixa das ART's: 11725109; 1320170025429; 1320180030316 e 1320190027121. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11725109; 1320170025429; 1320180030316 e 1320190027121.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2765/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039779-1	
Interessado:	Camda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039779-1, considerando que a Empresa Interessada Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina Camda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thiago Sanches Ferrari – ART n. 1320170066864, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170066864 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thiago Sanches Ferrari, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2766/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038827-0	
Interessado:	Agro Jangada	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038827-0, considerando que a Empresa Agro Jangada Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lincoln Lara Ferreira - ART nº 1320240080100 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lincoln Lara Ferreira - ART nº 1320240080100, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2767/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037478-3	
Interessado:	Kaique Marques Almeida	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037478-3, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Kaique Marques Almeida, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Kaique Marques Almeida, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução

nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2768/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034451-5	
Interessado:	Alan Antunes Peixoto	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034451-5, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 22 de janeiro de 2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendo do Coordenador pelo refistro definitivo do profissional em epígrafe, que terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2769/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038124-0	
Interessado:	Madex Credito Rural	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038124-0, considerando que a MADEX CREDITO RURAL requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agro. ALINE RAMOS PEIXOTO - ART nº: 1320240078626 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. ALINE RAMOS PEIXOTO - ART nº: 1320240078626, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2770/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036879-1	
Interessado:	Edno Martins Vicentini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036879-1, considerando que o Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, requer a baixa das ART's: 1320220092056; 1320220095042; 1320220095388; 1320230022057; 1320230024345; 1320230029101; 1320230030950; 1320230030968; 1320230032081 e 1320230030975. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; 1320220092056; 1320220095042; 1320220095388; 1320230022057; 1320230024345; 1320230029101; 1320230030950; 1320230030968; 1320230032081 e 1320230030975.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2771/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039780-5	
Interessado:	Camda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039780-5, considerando que a Empresa Interessada Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina Camda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Tiago Marques Nunes – ART n. 1320200009753, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200009753 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Tiago Marques Nunes, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2772/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039280-3	
Interessado:	Cooperativa Dos Plantadores De Cana Do Estado De São Paulo	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039280-3, considerando que a Empresa Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Guilherme Ramalho Maidana - ART nº 1320240049088 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Guilherme Ramalho Maidana - ART nº 1320240049088, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2773/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037770-7	
Interessado:	Vanessa Gomes Freitas	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037770-7, considerando que a profissional Engenheira Florestal Vanessa Gomes Freitas, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Florestal Vanessa Gomes Freitas, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não

eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2774/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037430-9	
Interessado:	Rubia Beatriz Silveira Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037430-9, considerando que a Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 15 de fevereiro de 2024, na cidade de Chapadão do Sul-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório da profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2775/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038193-3	
Interessado:	M E C Agro Consultoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038193-3, considerando que a Empresa Interessada (M E C Silva Consultoria e Planejamento Agrícola), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Maria Elena Carobrez Silva-ART n. 1320240078898, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Maria Elena Carobrez Silva-ART n. 1320240078898.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2776/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036897-0	
Interessado:	Edno Martins Vicentini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036897-0, considerando que o profissional Eng. Agrônomo EDNO MARTINS VICENTINI requer as baixas das ARTs n. 1320230040165; 1320230041670; 1320230051503; 1320230051522 e 1320230051618. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320230040165; 1320230041670; 1320230051503; 1320230051522 e 1320230051618.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2777/2024	
Referência:	Processo nº J2024/040170-5	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/040170-5, considerando que a Empresa Interessada AGRAER, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo João Gilberto Corsato – ART n. 11090446, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Portaria “P” AGEPREV n. 1194/2023, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11090446 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo João Gilberto Corsato, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2778/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038606-4	
Interessado:	Heitor Villalva Da Cruz Neto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038606-4, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Heitor Villalva da Cruz Neto, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro

profissional, do Engenheiro Agrônomo Heitor Villalva da Cruz Neto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2779/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037005-2	
Interessado:	Andre Luiz De Oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037005-2, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 22 de janeiro de 2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2780/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039133-5	
Interessado:	Maseflo Serviços Florestais	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039133-5, considerando que a Empresa Interessada (Maseflo Serviços Florestais Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo João Victor Martins Hidalgo Cerzosimo-ART n. 1320240083243, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo João Victor Martins Hidalgo Cerzosimo-ART n. 1320240083243, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2781/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037033-8	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037033-8, considerando que o profissional Eng. Agrícola - Eng. Agrônomo João Guilherme Macedo Soares requer a baixa da ART n. 1320230154167. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.1320230154167 sob a responsabilidade do Eng. Agrícola - Eng. Agrônomo João Guilherme Macedo Soares.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2782/2024	
Referência:	Processo nº J2024/040286-8	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/040286-8, considerando que a Empresa Interessada AGRAER, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Daniel Pires Passos – ART n. 1320170021077, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração com informação que o profissional foi aposentado por incapacidade permanente para o trabalho pela junta médica especializada do Estado – SIPEM conforme Boletim n. 214901 de 19/12/2023, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170021077 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Daniel Pires Passos, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2783/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039615-9	
Interessado:	Aldinei Ortiz Corrêa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039615-9, considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Aldinei Ortiz Corrêa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024, proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do

Engenheiro Agrônomo Aldinei Ortiz Corrêa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2784/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035963-6	
Interessado:	Elder Figueiredo Teotonho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035963-6, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 05 de junho de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2785/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038796-6	
Interessado:	Tbac - Terminal Bimodal De Armazenagem E Carga Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038796-6, considerando que a empresa TBAC - TERMINAL BIMODAL DE ARMAZENAGEM E CARGA Ltda. da cidade de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa TBAC - TERMINAL BIMODAL DE ARMAZENAGEM E CARGA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Agrônoma Caroline Fávoro Liutti, ART n. 1320240077402, exclusivamente no âmbito da agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2786/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036970-4	
Interessado:	Agnaldo Scorsatto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036970-4, considerando que o profissional Eng. Agrônomo AGNALDO SCORSATTO requer as baixas das ARTs n. 1320190050795; 1320200044830; 1320200088738; 1320200088747; 1320210054323; 1320210098349 e 1320210098457. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320190050795; 1320200044830; 1320200088738; 1320200088747; 1320210054323; 1320210098349 e 1320210098457.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2787/2024	
Referência:	Processo nº J2024/040491-7	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/040491-7, considerando que a Empresa Interessada AGRAER, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Rejane Narciso Justo Brignoni – ART n. 11089715, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração com informação que o profissional foi aposentado por incapacidade permanente para o trabalho pela junta médica especializada do Estado – SIPEM conforme Boletim n. 222019 de 16/05/2024, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11089715 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Rejane Narciso Justo Brignoni, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2788/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037138-5	
Interessado:	Antonio Augusto Souza Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037138-5, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2789/2024	
Referência:	Processo nº J2024/038889-0	
Interessado:	Modesto E Leal Planejamento Agropecuario	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/038889-0, considerando que a Empresa Interessada (Modesto e Leal Planejamento Agropecuário Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo GILMAREZ LEAL JUNIOR-ART n. 1320240081455, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo GILMAREZ LEAL JUNIOR-ART n. 1320240081455.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2790/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036980-1	
Interessado:	Agnaldo Scorsatto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036980-1, considerando que o profissional Eng. Agrônomo AGNALDO SCORSATTO requer as baixas das ARTs n. 1320160043613; 1320170057759; 1320170058586; 1320170058586; 1320180047701; 1320190050792 e 1320210098491. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320160043613; 1320170057759; 1320170058586; 1320170058586; 1320180047701; 1320190050792 e 1320210098491.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2791/2024	
Referência:	Processo nº J2024/041053-4	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/041053-4, considerando que a Empresa AGAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Tecnólogo em Agropecuária. Tecnólogo ALFEU OHLWEILER - ART nº: 11151964, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART - ART nº: 11151964 e profissional Tecnólogo em Agropecuária. ALFEU OHLWEILER pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2792/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036042-1	
Interessado:	Lidiane De Fatima Dos Santos Borges	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036042-1, considerando que a Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-MS, em 26 de março de 2024, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório da profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2793/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039132-7	
Interessado:	Macer Serviços Técnicos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039132-7, considerando que a Empresa Interessada (Macer Serviços Técnicos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo João Victor Martins Hidalgo Cerzosimo-ART n. 1320240083245, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo João Victor Martins Hidalgo Cerzosimo-ART n. 1320240083245, com restrição na área de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2794/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037037-0	
Interessado:	Niomar Zuanazzi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037037-0, considerando que o profissional Eng. Agrônomo NIOMAR ZUANAZZI requer as baixas das ARTs n. 1320240001690; 1320240001692; 1320240001694; 1320240002160; 1320240002162; 1320240002163; 13202400060949. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240001690; 1320240001692; 1320240001694; 1320240002160; 1320240002162; 1320240002163; 13202400060949.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2795/2024	
Referência:	Processo nº J2024/042570-1	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/042570-1, considerando que a empresa interessada, Agraer, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tales Lima Alves, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que o órgão, apresentou documentação comprobatória de que o profissional não faz parte do seu quadro no momento, atendendo assim a exigência prevista na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Verifica-se que o profissional não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa, uma vez que a empresa apresentou a cedência do mesmo para outra instituição. No que tange a baixa de ART do responsável técnico, a Resolução nº: 1.121/2019 do Confea, prevê o seguinte: Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: (...) § 1º No caso de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro profissional, a baixa será realizada de ofício, independentemente de solicitação da pessoa jurídica ou do profissional. § 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes. (...) § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. § 7º No caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único por parte das atividades constantes do objetivo social, ficará consignado no registro da pessoa jurídica a restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições capazes de suprir os referidos objetivos. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do responsável técnico pela empresa Agraer, do Engenheiro Agrônomo Tales Lima Alves,, nos termos da Resolução n. 1.121/2019.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2796/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038624-2	
Interessado:	Allan Robson De Souza Lima	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038624-2, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 14 de fevereiro de 2014, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2797/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039606-0	
Interessado:	Efata Agro Solucoes	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/039606-0, considerando que a Empresa Interessada (Ricardo Augusto Bombarda Ltda, com Nome Fantasia Efata Agro Soluções), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Ricardo Augusto Bombarda-ART n. 1320240082561, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo Augusto Bombarda- ART n. 1320240082561.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2798/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037039-7	
Interessado:	Gabrielli Poiatti Straub	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037039-7, considerando que a profissional Eng^a Agrônoma Gabrielli Poiatti Straub requer a baixa da ART n. 1320240073723. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240073723.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2799/2024	
Referência:	Processo nº F2024/036784-1	
Interessado:	Hugo Henrique Silveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036784-1, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 20 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2800/2024	
Referência:	Processo nº J2024/040361-9	
Interessado:	Projeta Consultoria E Planejamento Agropecuario	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/040361-9, considerando que a PROJETA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. ALFREDO SIMÕES MALPELI - ART nº: 1320230158627, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. ALFREDO SIMÕES MALPELI - ART nº: 1320230158627, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2801/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037455-4	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037455-4, considerando que o Profissional FABIO DIVINO MOREIRA, requer a baixa das ART's: 1320180111127; 1320180114287; 1320180114296; 1320180122242; 1320180122245; 1320180122251; 1320180122257; 1320180122261; 1320190012118 e 1320190012127. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180111127; 1320180114287; 1320180114296; 1320180122242; 1320180122245; 1320180122251; 1320180122257; 1320180122261; 1320190012118 e 1320190012127.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2802/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037476-7	
Interessado:	Pâmela Fernanda Carvalho Martins	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037476-7, considerando que a interessada PAMELA FERNANDA CARVALHO MARTINS requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB - na cidade de Campo Grande - MS, em 02/04/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2803/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037760-0	
Interessado:	Rodrigo Spessatto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037760-0, considerando que o Profissional: RODRIGO SPESSATTO, requer a baixa da ART:1320240040416. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240040416.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2804/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037274-8	
Interessado:	Patrick Girelli	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037274-8, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 22 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais. DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2805/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037987-4	
Interessado:	Wesley Frank Brizola	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037987-4, considerando que o Profissional: WESLEY FRANK BRIZOLA, requer a baixa da ART: 1320240007123. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240007123.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2806/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037296-9	
Interessado:	Gustavo Mendonça Gonçalves	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037296-9, considerando que o interessado GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 14/02;2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRO AGRONOMO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2807/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037992-0	
Interessado:	Wesley Frank Brizola	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037992-0, considerando que o Profissional: WESLEY FRANK BRIZOLA, requer a baixa da ART: 1320230134607. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230134607.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2808/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038707-9	
Interessado:	Érica Cardoso Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038707-9, considerando que a Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela FACULDADES MAGSUL, na cidade de Ponta Porã - MS, em 02 de fevereiro de 2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo e a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA ANGRÔNOMA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2809/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038078-3	
Interessado:	Wesley Frank Brizola	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038078-3, considerando que o Profissional: WESLEY FRANK BRIZOLA, requer a baixa da ART: 1320230017114. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230017114.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2810/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038971-3	
Interessado:	Lilian Ferreira Cioca	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038971-3, considerando que a Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-MS, em 26 de março de 2024, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro provisório da profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2811/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038205-0	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038205-0, considerando que o Profissional FABIO DIVINO MOREIRA, requer a baixa das ART's: 1320190012131; 1320190012140; 1320190012145; 1320190012146; 1320190012150; 1320190012183; 1320190012186; 1320190012189; 1320190012195 e 1320190012197. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190012131; 1320190012140; 1320190012145; 1320190012146; 1320190012150; 1320190012183; 1320190012186; 1320190012189; 1320190012195 e 1320190012197.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2812/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038186-0	
Interessado:	Karen Arruda Borges	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038186-0, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 09 de abril de 2021, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2813/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038211-5	
Interessado:	Fabio Henrique Kilian	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038211-5, considerando que o Profissional FABIO HENRIQUE KILIAN, requer a baixa das ART's: 1320230108642; 1320230110054; 1320230110066; 1320230108323; 1320230108368; 1320230110108; 1320230110646; 1320230110664; 1320230110850 e 1320240018184. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230108642; 1320230110054; 1320230110066; 1320230108323; 1320230108368; 1320230110108; 1320230110646; 1320230110664; 1320230110850 e 1320240018184.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2814/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038384-7	
Interessado:	Susana Roseno Paiva De Carvalho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038384-7, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 06 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo e a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2815/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038476-2	
Interessado:	Rafael Kronbauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038476-2, considerando que o Profissional: RAFAEL KRONBAUER, requer a baixa da ART: 1320240067416. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240067416.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2816/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038564-5	
Interessado:	Jhone Portela De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038564-5, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11 de julho de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2817/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038479-7	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038479-7, considerando que o Profissional JADSON BATISTA DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320180065370; 1320180065396; 1320180065405; 1320180065420; 1320180066383; 1320180066393; 1320180067575; 1320180067582; 1320180067595 e 1320180067600. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180065370; 1320180065396; 1320180065405; 1320180065420; 1320180066383; 1320180066393; 1320180067575; 1320180067582; 1320180067595 e 1320180067600.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2818/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039479-2	
Interessado:	Fernando Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039479-2, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 03 de agosto de 2023, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo do profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2819/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038691-9	
Interessado:	Cleiton Simao Zebalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038691-9, considerando que o Profissional CLEITON SIMAO ZEBALHO, requer a baixa das ART's: 1320200081904 e 1320190114296. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200081904 e 1320190114296.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2820/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038692-7	
Interessado:	Maicon Jorge Gonçalves Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038692-7, considerando que o Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320220159394; 1320220159400; 1320210109475; 1320210109473; 1320200104599: 1320200104605; 1320190061581 e 1320190001212. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220159394; 1320220159400; 1320210109475; 1320210109473; 1320200104599: 1320200104605; 1320190061581 e 1320190001212.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2821/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038800-8	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038800-8, **considerando que** o Profissional: JOÃO GUILHERME MACEDO SOARES, requer a baixa da ART:1320230154185. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230154185.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2822/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038802-4	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038802-4, considerando que o Profissional: JOÃO GUILHERME MACEDO SOARES, requer a baixa da ART:1320230131850. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230131850.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2823/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038804-0	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038804-0, considerando que o Profissional: JOÃO GUILHERME MACEDO SOARES, requer a baixa da ART:1320230154232. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230154232.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2824/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038806-7	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038806-7, considerando que o Profissional: JOÃO GUILHERME MACEDO SOARES, requer a baixa da ART: 1320230154220. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230154220.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2825/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038808-3	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038808-3, considerando que o Profissional: JOÃO GUILHERME MACEDO SOARES, requer a baixa da ART: 1320230154203. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230154203.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2826/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038810-5	
Interessado:	João Guilherme Macedo Soares	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038810-5, considerando que o Profissional: JOÃO GUILHERME MACEDO SOARES, requer a baixa da ART:1320230154230. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230154230.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2827/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038944-6	
Interessado:	Telvi Marcelo Branco	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038944-6, considerando que o Profissional TELVI MARCELO BRANCO, requer a baixa das ART's:1320210120145; 1320220126757; 1320230012944; 1320230044508; 1320230044517; 1320230044522; 1320230044528; 1320230044532; 1320230044538 e 1320230044543. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210120145; 1320220126757; 1320230012944; 1320230044508; 1320230044517; 1320230044522; 1320230044528; 1320230044532; 1320230044538 e 1320230044543.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2828/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038940-3	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038940-3, considerando que o Profissional FABIO DIVINO MOREIRA, requer a baixa das ART's:1320190012246; 1320190012251; 1320190012271; 1320190012273; 1320190014304; 1320190014309; 1320190049644; 320190050476; 1320190066316 e 1320200006187. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190012246; 1320190012251; 1320190012271; 1320190012273; 1320190014304; 1320190014309; 1320190049644; 320190050476; 1320190066316 e 1320200006187.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2829/2024	
Referência:	Processo nº F2024/038943-8	
Interessado:	Juliano Lopes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/038943-8, considerando que o Profissional JULIANO LOPES, requer a baixa das ART's:1320230115105; 1320230128877; 1320230142248; 1320230160486; 1320240016575; 1320240031062; 1320240046673 e 1320240063416. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230115105; 1320230128877; 1320230142248; 1320230160486; 1320240016575; 1320240031062; 1320240046673 e 1320240063416.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2830/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039490-3	
Interessado:	Alanna Tayse Pagnoncelli Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039490-3, considerando que a Profissional ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, requer a baixa das ART's:1320220132312 e 1320220132349. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220132312 e 1320220132349.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2831/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039701-5	
Interessado:	Larissa Natielly Bernardo Quatti	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039701-5, considerando que o Profissional: LARISSA NATIELLY BERNARDO QUATTI, requer a baixa da ART: 1320240081496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240081496.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2832/2024	
Referência:	Processo nº F2024/041376-2	
Interessado:	Bárbara Brito De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/041376-2, considerando que a profissional Engenheira Agrônoma Bárbara Brito de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320240073882, 1320230113838, 1320230115635, 1320230121610, 1320230126884, 1320230130265, 1320230146740, 1320230154666, 1320240012648 e 1320230113772, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das ARTs nºs: 1320240073882, 1320230113838, 1320230115635, 1320230121610, 1320230126884, 1320230130265, 1320230146740, 1320230154666, 1320240012648 e 1320230113772,, em nome da Engenheira Agrônoma Bárbara Brito de Almeida nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2833/2024	
Referência:	Processo nº F2024/017507-1	
Interessado:	Dilo Pereira Filho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/017507-1, Considerando que o Interessado (Dilo Pereira Filho), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 18 de dezembro de 2023, pelo Centro Universitário Univel, na cidade de Cascavel-PR, pela CONCLUSÃO do Curso de Agronomia. Analisando o presente processo, constatamos que em resposta a consulta feita pelo Crea-MS, a Instituição de Ensino Centro Universitário Univel em 11/04/24, sendo respondida em 16/04/24 por Tatiane Rossi (secretária acadêmica/registro de diploma), que envia o Ofício n. 31/2024, informando que o Sr. Dilo Pereira Filho, jamais frequentou o Centro Universitário Univel e que sequer manteve ou mantém matrícula no curso de Agronomia – Bacharelado nesta Instituição, para vosso conhecimento e providências. Considerando que em 18/04/24 o processo foi baixado em diligência para o interessado apresentar o nome da Instituição de Ensino, cidade, endereço e campus que foi realizado o curso, tendo em vista a informação da Instituição de Ensino Centro Universitário Univel respondida em 16/04/24 pela secretária acadêmica/registro de diploma, informando que o Sr. Dilo Pereira Filho, jamais frequentou o Centro Universitário Univel e que sequer manteve ou mantém matrícula no curso de Agronomia – Bacharelado nesta Instituição; Considerando que em 03/05/24 o interessado encaminha e-mail informando os dados da Instituição de Ensino “Centro Universitário Univel – Cascavel - PR Av. Tito Muffato, 2317 – Santa Cruz Cascavel-PR – Polo Univel Fazenda – Rodovia PR 574 Km 04 s/n Parque São Paulo Cafelândia -PR”; Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro recebeu o Ofício nº 043/2024 da UNIVEL em 22/04/24, assinado pela Coordenadora CEP Drª Raquel Goreti, declarando para fins de comprovação curricular que Dilo Pereira Filho, concluiu o curso de Graduação em Agronomia, modalidade Bacharel, com o tempo de duração de 10 semestre e declara que a documentação apresentada pelo interessado é autêntica e, informa que anteriormente cometeram um equívoco afirmando não encontrar o registro do aluno Dilo Pereira Filho, o equívoco ocorreu devido a uma atualização do sistema de matrícula; Considerando que em 25/04/24 o Departamento de Atendimento e Registro -DAR, encaminha e-mail para a UNIVEL informando que recebeu o Ofício n. 043/24 e solicita a confirmação das informações e da veracidade do diploma do Dilo Pereira Filho; Considerando que em 26/04/24 a UNIVEL encaminha resposta da solicitação conforme Ofício n. 039/2024 de 25/04/24 e assinado pela Secretária Geral Tatiane Rossi com o seguintes teor: “ Reiteramos os termos da resposta do Ofício nº 31, de 16 de abril de 2024, encaminhado no dia 16/04/2024, no sentido de que o senhor DILO PEREIRA FILHO, RG Nº

001269431, jamais frequentou o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL, e que sequer manteve ou mantém matrícula no curso de AGRONOMIA - BACHARELADO na Instituição, para vosso conhecimento e providências. Outrossim, informamos que o diploma apresentado via e-mail nas datas de 11/04/2024 e 25/04/2024 não foi emitido por esta Instituição de Ensino Superior e, portanto, as informações contidas não são legítimas. Comunicamos ainda, que o Ofício nº 043/2024 não foi emitido pelo Centro Universitário Univel e, portanto, qualquer informação proveniente deste não é verdadeira, pois igualmente decorre de fraude/falsificação. Solicitamos que sempre que receberem qualquer informação suspeita, confirmem a autenticidade mediante contato telefônico com a Univel: Tatiane Rossi (45) 3036-3636 ramal 3841. O e-mail oficial da Univel é ou, qualquer resposta encaminhada por outro e-mail não tem autenticidade. Solicitamos também que o CREA-MS não repasse qualquer dado da Univel a quaisquer terceiros, pois isso pode auxiliar na atuação dos fraudadores "Considerando que através de todas as informações contidas no processo, não restou comprovado que o profissional graduou-se na instituição de ensino Universitário Univel, na cidade de Cascavel-PR. Diante do exposto, DECIDIU 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO DEFINITIVO apresentado pelo Sr. Dilo Pereira Filho, 2) encaminha ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR, para as devidas providências legais junto ao Departamento Jurídico do Crea-MS, bem como junto as autoridades competentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2834/2024	
Referência:	Processo nº F2023/034294-3	
Interessado:	Ivens Felipe Andreoli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034294-3, Considerando que o Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Ivens Felipe Andreoli, solicita a BAIXA da ART n. 1320230049287, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada não atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que o profissional é detentor das atribuições pertencentes ao artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Considerando que o objeto da ART n. 1320230049287, trata-se de: Telecomunicações -> Sistemas Aplicados -> de receptores de posicionamento, que são estranhas a formação do profissional, bem como as suas atribuições; Considerando por fim, que a definição de atribuição profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em apreciação anterior, decidiu por notificar o profissional, para que apresentasse e demonstre a sua atribuição em função de sua formação em agronomia que o permitia prestar assistência para Telecomunicações -> Sistemas Aplicados -> de receptores de posicionamento, ou que esclareça eventuais erros de preenchimento ou qual o objeto realmente que tinha finalidade a ART, haja vista que as atividades contidas na ART são estranhas a sua formação; Considerando que o profissional em resposta argumentou que a ART fora preenchida sem seu consentimento; Considerando que ao se analisar o histórico de ARTs do profissional, verifica-se que o mesmo emitiu com frequência no mesmo período, ARTs para a emissão de receitas agrônomicas; Considerando que salvo a atividade técnica, os demais campos da ART foram preenchidos de forma correta para uma ART específica de receitas agrônomicas, o que leva a crer que houve um erro formal no preenchimento, o que

descaracterizaria má fé por parte do profissional. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU pela Nulidade da ART, com fulcro no inciso I, do artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea. Sem prejuízos a eventuais sanções ao profissional caso constatada a má fé.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.559 RO de 11 de julho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.2835/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039818-6	
Interessado:	Paulo Marcio Vieira Da Silva	

- **EMENTA:** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039818-6, Considerando que o Interessado PAULO MARCIO VIEIRA DA SILVA, requer desconto de 90% no valor da Anuidade/2024 do CREA-MS. Analisando o presente processo, e conforme informação do CRC. Com base em levantamento nos arquivos que temos a disposição, constatamos que o profissional não possui, até o momento, tempo mínimo para obtenção do desconto, dado o exposto abaixo: Teve seu registro provisório no CREA-SP em 01/03/1986 com vencimento até 01/03/1987 totalizando 365 dias. Em 18/05/1988 ele teve seu registro definitivo aprovado no CREA-MS e foi interrompido em 10/01/2007 totalizando 6.811 dias. Seu registro foi reabilitado em 11/04/2007 e foi interrompido em 12/01/2013 totalizando 2.103 dias. E, por último, foi reabilitado em 16/07/2015 até a presente data totalizando 3.273 dias. Seu registro ativo totaliza 12.552 dias até a presente data perfazendo 34 anos, 4 meses e 12 dias. Informamos ainda que o profissional ficou 1.450 dias com registro interrompido (3 anos, 11 meses e 19 dias) e obterá o tempo mínimo para desconto em 01/03/2025 quando completará 35 anos completos de registro ativo". Constatamos que o Interessado teve seu Processo de Registro provisório no CREA-SP em 01/03/1986, contabilizando 34 anos, 4 meses e 12 dias, com várias interrupções, não se enquadrando por tempo de registro, nascido em 1962, com 62 anos de idade, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS, que decide: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: I – na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, que será concedido de forma automática; II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; III – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico; IV – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS; Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, por que, o Interessado não se enquadra por tempo de registro, ou por idade, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18

DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira, Felipe Das Neves Monteiro e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA